



**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Objeto: Projeto de Lei nº 215/2020

Interessado: Chefe do Poder Executivo.

Assunto: Institui a Política Municipal de Turismo, consolida as diretrizes e estratégias pertinentes, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO:

Vem à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei n. 215/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo, estando sob a responsabilidade deste Relator, ao fim subscrito, para opinar sobre a matéria.

Compulsando o presente caderno processual, observamos que seus principais documentos consistem em:

- Mensagem 054/2020 (fls. 02-03);
- Projeto de Lei (fls. 04-06);
- Despacho da Presidência e Parecer da Procuradoria Legislativa (fl.07);
- Certidão de Matéria Análoga expedida pelo Setor Legislativo (fl.08).

No mérito, o projeto de lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as diretrizes e estratégias de atuação da gestão do turismo, contribuindo para o planejamento, desenvolvimento econômico e social, para a promoção e diversidade cultural, sustentabilidade e inovação tecnológica.

O projeto contém 08 (oito) artigos, divididos em 04 (quatro) Capítulos que disciplinam: I – Disposições Preliminares; II – Da Política e do Plano Municipal de Turismo; III – Dos Instrumentos e IV – Disposições Finais.

Justifica a proposição, na necessidade de estabelecer uma política de desenvolvimento para o Turismo do município que abranja aspectos culturais, ambientais, sociais e econômicos.

É o que importa relatar.



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, se faz necessário destacar que a presente análise restringe-se à exclusiva alçada desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, como bem recomendam as normas aplicáveis à espécie. Nesse sentido, a apreciação aqui levada a efeito pauta-se na juridicidade da propositura legal, isto é, presta-se a aferir a adequação do Projeto de Lei aos parâmetros consignados no art. 62, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal - RICMN, adiante reproduzidos:

Art. 62 - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem as seguintes áreas de atividades:

I - Aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara;

Adentrando no tema da propositura em análise, é de bom grado observar que, nos moldes da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse passo, matérias referentes ao turismo são de competência legislativa do **Município, sendo de interesse local e passíveis de serem apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, como é o caso do Projeto de Lei em análise, que Institui a Política Municipal de Turismo e consolida as diretrizes e estratégias pertinentes.**

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Natal (LOM), assim dispõe no que tange à matéria:

Art. 7º - Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:

(...)

XIII - incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico.

(Grifos acrescidos)

Art. - 114 - Lei municipal estabelecerá uma política de turismo para o Município, definindo diretrizes a observar nas ações públicas e privadas, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Nesse sentido, o tema se enquadra na previsão contida na Constituição Federal e na LOM, uma vez que o turismo se enquadra como um tema que possui “interesse local”, sendo feliz Chefe do Poder Executivo, que através da presente proposição visa promover políticas públicas de que incentivem e fomentem o desenvolvimento do turismo no nosso Município.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos que a atividade turística é uma das mais importantes no setor econômico e da geração de emprego e renda, assim como a criação de novos negócios e aumento da produção de bens e serviços, uma vez que traz com ela desenvolvimento às localidades e possíveis melhorias na infraestrutura, proporcionando benefícios aos turistas e à comunidade local.

Com a implantação do Plano Municipal de Turismo, vislumbramos o desenvolvimento através da criação de novos meios de hospedagem, entretenimento, mão de obra qualificada, meios de transporte. Também vislumbra a expansão dos empreendimentos e serviços alimentares como bares, lanchonetes, quiosques e restaurantes; melhorias e adequações na saúde pública, saneamento, vias de acesso e segurança. Tudo isso gera benefícios na qualidade de vida da própria população local.

Frise-se que o incentivo ao Turismo também auxilia na valorização dos atributos locais como os atrativos culturais, naturais e sociais.

Dessa forma, esta relatoria entende que a construção de um planejamento estratégico para o turismo local deve ser prioridade para todos os envolvidos na atividade: Poder Público, iniciativa privada, associações, turismólogos e a comunidade, motivo pelo qual entendemos que o ponto inicial para este planejamento vem da implantação do Plano Municipal do Turismo, motivo pelo qual opinamos de forma favorável a tramitação do Projeto de Lei 215/2020.

Portanto, ao analisarmos sob a ótica constitucional, verifica-se que a presente proposição está conferindo fiel cumprimento ao que prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei Orgânica do Município de Natal, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e constitucionais.



CMNat - Projeto de Lei
Número. 215 / 2020
Folha. 13/100

VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

3. VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, não se vislumbram ilegitimidades no campo temático propositivo, motivo pelo qual se opina pela **APPROVAÇÃO TOTAL** da matéria, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo a proposição seguir a sua regular tramitação.

Natal/RN, 20 de agosto de 2020.

SUELDO MEDEIROS
Vereador-Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNat - Projeto de Lei
Número. 215/2020
Folha. 14/44

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
 EMENDA À L.O.M. VETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 EMENDA PROCESSO

Nº 215/2020.

Autor (a) Vereador (a): _____.

Chefe do Executivo:

Relator (a) Vereador (a): SUELDO MEDEIROS.

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____.

VOTO DO RELATOR: APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala das Comissões, em 31 de AGOSTO de 2020.

Vereadora Nina Souza
Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Suelo Medeiros
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Luiz Almir
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção